

## LEI Nº 7.664, DE 29 DE MAIO DE 1998

(Publ. "D.Grande ABC", 30.05.98, Cad.Class. pág. 25)

**REVOGADA P/ LEI 8.836/06**

**PROÍBE**

a instalação de bares e congêneres nos locais que especifica.

**CELSO AUGUSTO DANIEL**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1

- Fica vedada a instalação de bares, lanchonetes e congêneres que comercializem bebidas alcoólicas, tabacos e incentivem a prática de diversões eletrônicas, num raio de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada.

**VIDE LEI 8.078/00**

e

**LEI 8.247/01 (art. 46)**

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o "caput" do presente artigo não serão objeto de vedação se já instalados anteriormente à publicação da presente lei.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o § 1º que, por ventura, encerrarem suas atividades para uma nova abertura de comércio nestes locais, prevalecerá o estipulado na presente lei.

Artigo 2

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.